Objeto: Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Estância Velha.

Versa o presente expediente sobre a viabilidade jurídica de o Município de Estância Velha realizar parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Estância Velha, destinado à conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a realização e desenvolvimento do *projeto visando atendimento escolar e contraturno de pessoas com deficiência intelectual e /ou múltipla e atendimento especializado a crianças e adolescentes nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Procan e grupos do Letramundo. Assim como a oferta de transporte a alunos da Escola Especial Recanto da Esperança e no programa Procan e dos atendentes terapêuticos".*

Foi apresentado para exame a requisição administrativa com a descrição dos produtos ou serviços, assinada pelo Secretário da pasta requisitante, e rubricada pelos responsáveis dos Setores de Contabilidade, Secretaria da Fazenda e Prefeito Municipal, e ainda o Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino.

No presente caso, após analise em âmbito local a administração constatou que somente a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estância Velha é capaz de cumprir o objeto proposto, devendo recorrer ao exposto no artigo 31 da Lei n° 13.019/2014, que dita (grifamos):

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando*:
>
> (...)

Neste sentido, em tese o processo comporta a realização de **Termo de Colaboração (art. 16 da Lei 13019/2014)**, já que se trata de parceria proposta pela Administração, com transferência de recursos, o que se dará por inexigibilidade de chamamento, devendo, entretanto, como condição de validade, ser observado o art. 32 da Lei 13019/2014 .

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Estância Velha, 26 de janeiro de 2023.

Robinson de A. Brum Dias, OAB/RS n° 24.943